



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 0765797/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 22088/2005/004/2011	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

<b>EMPREENDEDOR:</b>	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A.	<b>CNPJ:</b>	42.564.807/0001-05
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A.	<b>CNPJ:</b>	33.042.730/0067-30
<b>MUNICÍPIO:</b>	Arcos	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000</b>	<b>LAT/Y</b> 20° 18' 42,08"	<b>LONG/X</b>	45° 34' 55,19"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
<b>NOME:</b> Estação Ecológica do Corumbá			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco SF1: Nascentes até a confluência com o rio		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio São Miguel	
<b>UPGRH:</b> Pará		<b>SUB-BACIA:</b> Rio São Miguel	
<b>CÓDIGO:</b> B-01-05-8	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de Cimento		<b>CLASSE</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Gustavo Henrique Tetzl Rocha (responsável pelos estudos)		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 75.798/D	
<b>Auto de Fiscalização:</b> 064/2015			<b>DATA:</b> 16/07/2015

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Levy Geraldo de Sousa – Analista Ambiental (Gestor)	1.365.701-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. HISTÓRICO

O Parecer Único nº 0378148/2011 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº22088/2005/004/2011, do empreendimento COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A, na fase de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Alto São Francisco no dia 16/06/2011, obtendo o certificado para Licença Prévia e Instalação (LP + LI) nº 006/2011 para atividade de "Fabricação de Cimento", sob código B-01-05-8, conforme DN 74/04, emitido em 16/06/2011, válido até 16/06/2015, com condicionantes.

Em 18/11/2014 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo da Licença Prévia e Instalação (LP + LI), visto que os equipamentos não estão completamente instalados.

Abaixo segue a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, mediante cumprimento das condicionantes da LP+LI:

#	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar projeto aprovado ou certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio.	Na formalização da LO.
2	Manter limpo e desobstruído todo o sistema de drenagem de águas pluviais.	Durante a vigência da Licença
3	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da Licença
4	Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área de obras.	Durante a vigência da Licença
5	Apresentar contrato firmado com a empresa licenciada responsável pelo recolhimento e disposição final adequada dos resíduos sólidos considerados como resíduos classe I e II de acordo com a NBR 10.004.	Na Formalização da LO.
6	Protocolar, na gerência de compensação ambiental/núcleo de compensação ambiental do Instituto de Estadual de Floresta – IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Obs: Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.	60 (sessenta) dias



**Condicionante nº 1:** Cumprida conforme documento de protocolo R0366346/2015, datado de 14/05/2015.

**Condicionante nº 2:** Conforme constatado no dia da vistoria realizada em 16/07/2015, o sistema de drenagem de águas pluviais encontrava-se limpo e desobstruído.

**Condicionante nº 3:** Conforme constatado no dia da vistoria realizada em 16/07/2015, não foi verificada presença considerável de resíduos da construção civil.

**Condicionante nº 4:** Conforme constatado no dia da vistoria realizada em 16/07/2015, foi realizada aspersão de água nas vias internas da área de fabricação de cimento.

**Condicionante nº 5:** Cumprida conforme documento de protocolo R0366346/2015, datado de 14/05/2015.

**Condicionante nº 6:** O processo foi julgado na 40ª ROCPB em 30/08/2013 e encontra-se concluído - Pasta GCA nº 581 - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) assinado Nº 2101010516513.

## 2. CONTROLE PROCESSUAL

A presente solicitação se encontra firmada pelo representante do empreendimento da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), e se trata de solicitação de prorrogação do prazo da Licença Prévia e de Instalação, protocolado em 18/11/2014, sob o nº R0341649/2014.

Requer o empreendedor prorrogação por mais 02 (dois) anos no prazo de validade da Licença de Instalação (Certificado de LP+LI nº 006/2011), concedida ao empreendimento no dia 16 de junho de 2011, com a validade de 4 anos e que expirou em 16/06/2015.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolada em data anterior ao vencimento da licença concedida, conforme Nota Jurídica DINOR nº 01/2009 e, portanto, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que houve atraso na instalação em decorrência dos problemas econômicos que o País perpassa nos últimos anos, o que requereu uma adequação no cronograma das obras, e, conseqüentemente a necessidade de mais tempo para a conclusão da construção e montagem do empreendimento.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)



II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor no jornal que circula no município de Arcos, atendendo ao requisito da publicidade, em observância da Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.



Ademais, o empreendedor apresentou os documentos referentes ao cumprimento das condicionantes e das instalações realizadas pela empresa.

Os custos de análise processual no que tange a esta prorrogação foram integralmente ressarcidos pelo empreendedor.

A Certidão de nº 0756191/2015 informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, atendendo o que dispõe o art. 13, da Resolução nº 412/2005 da SEMAD.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível, para o do pedido de prorrogação de Licença de Instalação, conforme delineado na Deliberação Normativa nº 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR nº 01/2009.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando que a Licença de Prévia e de Instalação (LP + LI), do empreendimento COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN/CIMENTOS S/A, CNPJ: 42.564.807/0001-05, foi originalmente concedida com prazo de validade de 04 (quatro) anos.

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI.

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam nº 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR nº 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença Prévia e de Instalação (LP + LI n.º 006/2011), Processo Administrativo n.º 22088/2005/004/2011, a contar do vencimento da licença concedida (16/06/2015), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM).